

*Associação
de Solidariedade
Social do Silveiro*

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, objetivos e forma jurídica

1. A Associação denominada “**Associação de Solidariedade Social do Silveiro**” - (SOLSIL), é uma Instituição **particular de solidariedade social** que assume a forma jurídica de **associação de solidariedade social**.
2. Como instituição particular de solidariedade social, a SOLSIL é uma pessoa coletiva, sem finalidade lucrativa, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
3. A atuação da SOLSIL pauta-se pelos princípios orientadores da economia social definidos na Lei n.º 30 / 2013, de 08 de maio, que estabelece a Lei de Bases da Economia Social, bem como pelo regime previsto no Decreto-lei n.º 172-A /2014, de 14 de Novembro, que aprova o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 2.º

Sede

A SOLSIL tem sede na Rua das Areias n.º 46, no lugar do Silveiro, freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, distrito de Aveiro.

Artigo 3.º

Âmbito de ação

O âmbito de ação da SOLSIL abrange preferencialmente a população do lugar do Silveiro e dos outros lugares da freguesia de Oiã, ou de outras freguesias do Concelho de Oliveira do Bairro, podendo alargar-se a todo o território nacional.

Artigo 4.º

Fins e atividades

- 1 - O objetivo referido no artigo primeiro concretiza-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das

Olivia Maria
e
Impressão

peças, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios, sendo objetivos principais os seguintes:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

2 - Para a concretização dos seus objetivos e dentro das suas disponibilidades financeiras e humanas, a SOLSIL propõe-se conceber bens, prestar serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, através das seguintes respostas sociais:

- a) Creche;
- b) Estabelecimento de Educação Pré-Escolar;
- c) CAT;
- d) Centro de Dia;
- e) Centro de Convívio;
- f) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- g) Serviço de Apoio Domiciliário;

Artigo 5.º

Regulamentação das respostas sociais

A organização e o funcionamento das respostas sociais e dos serviços prestados pela SOLSIL constam de regulamentos internos aprovados pela Direção, sob proposta da direção técnica da associação.

Artigo 6.º

Financiamento dos serviços prestados

1. Os serviços prestados pela instituição são gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito prévio obrigatório.

Clara Maia
Solsil

2. As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 7.º

Fins secundários e atividades instrumentais

1. A SOLSIL, pode prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo 4.º dos presentes Estatutos.
2. São objetivos secundários da SOLSIL, entre outros:
 - a) Prevenção, a promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - b) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - c) Resolução dos problemas habitacionais das populações;

Artigo 8.º

Receitas da Instituição

São receitas da SOLSIL:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 9.º

Autonomia

1. A SOLSIL exerce as suas atividades por direito próprio, com base no princípio da autonomia e sem prejuízo da legislação aplicável.
2. A SOLSIL estabelece livremente a sua organização interna, com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável.

Abigail Maia
Tribunais

Artigo 10.º

Cooperação com outras instituições

1. A SOLSIL pode estabelecer formas de cooperação com outras instituições que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, quer em regime de responsabilidade igualmente comum quer em regime de complementaridade.
2. A cooperação com outras instituições pode ocorrer por iniciativa quer destas, quer da SOLSIL, quer ainda por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações de instituições de solidariedade social.

Artigo 11.º

Direitos dos beneficiários

1. Os interesses e os direitos dos beneficiários da SOLSIL, preferem aos da própria instituição ou aos dos seus associados.
2. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
3. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 12.º

Admissão

Podem ser admitidos como associados da SOLSIL pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

Artigo 13.º

Categorias de Associados

1. São associados da SOLSIL, os associados efetivos e os associados honorários.
2. São associados efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da SOLSIL e se obriguem, por escrito, ao respeito pelos Estatutos, ao

*Assessoria
Impressão*

pagamento da joia e da quota mensal nos montantes fixados em Assembleia Geral, uma vez admitidos por deliberação da direção.

3. São associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que através da prestação de serviços ou de donativos, contribuam para a realização dos fins da SOLSIL, de forma reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral como especialmente relevante.

Artigo 14.º

Inscrição

Os associados admitidos nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior são inscritos em livro próprio e em aplicação informática permanentemente atualizada.

Artigo 15.º

Quotas

1. O valor da quota anual dos associados efetivos é definido pela Assembleia Geral.
2. O pagamento integral da quota anual deve ocorrer até ao último dia do ano a que respeita, salvo o previsto no n.º 2, do artigo 19.º.
3. São admitidas as modalidades de pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.

Artigo 16.º

Direitos dos associados

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da SOLSIL;
 - c) Requerer a realização de assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 2 do art.º 42.º dos Estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. Os associados não podem ser limitados nos seus direitos em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
3. Os associados que forem simultaneamente trabalhadores ou beneficiários da SOLSIL, não podem discutir nem deliberar quanto a assuntos respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Observação
p
Filipe Silva

Artigo 17.º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados:
 - a) Contribuir para a realização dos fins da SOLSIL por meio de quotas, de donativos ou de prestação de serviços;
 - b) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
 - c) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - d) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
 - e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência as funções que lhes sejam confiadas e ou os cargos para que sejam eleitos.
2. O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à SOLSIL não tem direito a reaver as quotas que haja pago e mantém o dever de pagamento de todas as prestações relativas ao tempo em que manteve a qualidade de associado.

Artigo 18.º

Sanções aos associados

1. Os associados que violam os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos à aplicação das seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Demissão.
2. São sujeitos à aplicação da sanção prevista na alínea c) do número anterior os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a SOLSIL.
3. A decisão sobre a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é da competência da direção.
4. A decisão sobre a aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da direção.
5. A decisão sobre a aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 é precedida de audiência prévia obrigatória do associado pelo órgão competente para decidir.
6. A aplicação da sanção prevista na alínea b) do n.º 1 não desobriga do pagamento das quotas relativas ao período da suspensão.

*Olivia Rocio
SOLSIL*

Artigo 19.º

Impedimentos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 16.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. O pagamento das quotas tem de estar regularizado até vinte dias antes da data das eleições.
3. Os associados efetivos admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 16.º, sem prejuízo de poderem assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a intervir e votar.
4. Os associados que sejam simultaneamente funcionários ou beneficiários da SOLSIL, não podem discutir nem deliberar quanto a assuntos respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Artigo 20.º

Qualidade de associado

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
2. Perde a qualidade de associado quem:
 - a) Peça a sua exoneração;
 - b) Deixe de pagar as suas quotas durante doze meses;
 - c) Seja demitido nos termos do n.º 2 do artigo 18.º.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se que tem quotas em atraso o associado que, tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 21.º

Votações

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de inscrição.
2. Cada associado tem direito a um voto.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões de assembleia geral não eleitoral.
4. Cada associado só pode representar um associado.
5. O voto por correspondência apenas pode ser admitido nas assembleias gerais eleitorais.

Artigo 22.º

Abraço Maria
Fátima

Representação nas reuniões de assembleia geral

1. O mandato de representação nas reuniões da assembleia geral não eleitoral deve constar de documento particular, subscrito pelo associado representado.
2. Não podendo o associado representado reconhecer a sua assinatura nos termos legais, deve juntar ao mandato de representação uma cópia autenticada, ou reconhecida nos termos legais, do seu documento de identificação válido.
3. Do mandato de representação deve constar o nome completo e número do associado representante, bem como a data da reunião da assembleia geral não eleitoral na qual o mandato deve ser exercido.
4. Para poder exercer a representação, o associado representante deve apresentar o mandato de representação ao presidente da mesa da assembleia geral até ao início da reunião.
5. Sendo aceite, o mandato de representação cessa com o fim da reunião a que se destina.

Capítulo III

Secção I

Dos Corpos Gerentes

Artigo 23.º

São órgãos da SOLSIL a **direção**, como órgão colegial de administração, o **conselho fiscal** com funções de fiscalização e a **assembleia geral** de associados.

Artigo 24.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da SOLSIL.
2. Não pode exercer o cargo de presidente do conselho fiscal, trabalhador da SOLSIL.

Artigo 25.º

Incompatibilidades

Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 26.º

Funcionamento dos órgãos em geral

Aberto Moira
Tribunal

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente do órgão, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
2. As votações respeitantes a eleição dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal são feitas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da SOLSIL, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 27.º

Funcionamento dos órgãos de administração e de fiscalização

1. As reuniões de direção e do conselho fiscal são convocadas pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. A direção e o conselho fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Artigo 28.º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é, em regra, gratuito, sem prejuízo do eventual pagamento das despesas derivadas do seu exercício.
2. A assembleia geral pode deliberar a remuneração de um ou mais titulares da direção desde que, cumulativamente:
 - a) O volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a sua presença prolongada na Instituição;
 - b) A remuneração mensal não exceda 4 (quatro) vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

*Abstrato
p
Himpotale*

3. Não há lugar à remuneração dos titulares da direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50%;
- b) Endividamento global superior a 150%;
- c) Autonomia financeira inferior a 25%;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa nos três últimos anos económicos.

Artigo 29.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da instituição são as referidas nos presentes estatutos e as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além do previsto na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade desde que:

- a) Não tenham tomado parte na respetiva deliberação e a reprovem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Votem contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 30.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da instituição os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores de idade;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 31.º

Não elegibilidade

Os titulares dos órgãos não podem ser eleitos, reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou do setor não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Abner Costa
F. Lopes, A. L. C.

Artigo 32.º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração, não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a SOLSIL.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com as atividades da SOLSIL, nem integrar corpos sociais de entidades que exerçam atividades conflitantes com as da SOLSIL, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se que existe uma atividade conflituante se o associado:
 - a) Tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 33.º

Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
2. As eleições ocorrem até ao final do mês de Dezembro de cada quadriénio.
3. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
4. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 6.
5. Compete ao presidente da mesa cessante conferir posse aos novos membros em assembleia geral convocada para o efeito até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
6. Caso o presidente da mesa da assembleia geral cessante não confira a nos termos do número anterior, os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
7. O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
8. A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade da eleição.

Artigo 34.º

Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:

*Cláudio Maria
7/1/2016*

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diversos dos constantes do aviso convocatório.

Artigo 35.º

Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas nos termos do artigo anterior.

Artigo 36.º

Forma de a Instituição se obrigar

A SOLSIL, fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente ou de gestão corrente, em que basta a assinatura de um membro da direção.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 37.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não atribuídas legal ou estatutariamente aos outros órgãos.

Compete à assembleia geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

Oberto Moura
#193031000

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 38.º

Sessões da Assembleia Geral

A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 39.º

Sessões ordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de março para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior sob proposta da direção e parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de novembro, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte sob proposta da direção e parecer do conselho fiscal.

Artigo 40.º

Sessões extraordinárias

1. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 41.º

Convocação da Assembleia Geral

1. A assembleia geral é convocada, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, nos termos dos artigos nº 39 e nº 40.

Oliveria
Filipe Silva

2. A assembleia geral eleitoral, é convocada com pelo menos 45 dias de antecedência, pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo nº 39, alínea a).

3. A convocatória é, obrigatoriamente, afixada na sede da SOLSIL e feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou, em alternativa, por correio eletrónico para os associados que solicitem esta modalidade

4. Independentemente do envio das convocatórias nos termos do número anterior, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições e no sítio institucional da SOLSIL, em aviso afixado em locais de acesso ao público da localidade da sede, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação, da área da sede.

5. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

6. Os documentos relativos aos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da SOLSIL logo que a convocatória seja expedida por via postal para os associados.

Artigo 42.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimentos dos associados só pode reunir se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Artigo 43.º

Mesa da Assembleia Geral

1. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo Secretário.

2. Nenhum titular da direção ou conselho fiscal pode ser membro da mesa da assembleia geral.

3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 44.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem

Aberto Mano,
Filipe Salazar

presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e) f) e g) e h) do n.º 1 do artigo 37.º.

3. No caso da alínea e) do artigo n.º 37.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro do número mínimo de membros que constituem os corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da SOLSIL, qualquer que seja o número de votos contra.

Secção III

Da Direção

Artigo 45.º

Constituição da Direção

1. A direção da SOLSIL é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. Da lista da direção constam cinco suplentes que se tornam efetivos à medida que ocorra vacatura e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. Em caso de vacatura do cargo de presidente da direção será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.

4. No caso previsto no número anterior o vice-presidente é substituído por um vogal da direção e este pelo primeiro suplente da lista ou pelo que lhe suceda, em caso de recusa do primeiro.

5. Os suplentes podem assistir às reuniões da direção mas sem direito a voto.

Artigo 46.º

Competências da Direção

1. Compete à direção gerir a SOLSIL, representá-la e designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;

e) Representar a SOLSIL em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da SOLSIL.

2. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da SOLSIL ou em mandatários.

Artigo 47.º

Competências do presidente da direção

Compete ao presidente da direção:

a) Superintender na administração da SOLSIL orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Representar a SOLSIL em juízo ou fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação e ratificação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 48.º

Competências do vice-presidente da direção

Compete ao vice-presidente da direção, coadjuvar o presidente no exercício das suas competências e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 49.º

Competências do secretário da direção

Compete ao secretário da direção:

a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

Abraço Maria
Tribunais

Artigo 50.º

Competências do tesoureiro da direção

Compete ao tesoureiro da direção:

- a) Receber e guardar os valores da SOLSIL;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 51.º

Competência dos vogais da direção

Compete aos vogais da direção coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas competências e exercer as funções que a direção lhes atribuir.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 52.º

Constituição

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente, igual número de suplentes que se tornam efetivos, à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 53.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da SOLSIL, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

*Aberto
Hilpa*

- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O conselho fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da SOLSIL o justifique.

Capítulo IV

Disposições Diversas

Artigo 54.º

Publicidade das contas da Instituição

As contas do exercício são obrigatoriamente publicitadas no sítio institucional eletrónico da SOLSIL até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

Artigo 55.º

Fusão, Cisão e Extinção

- 1. A fusão, cisão e extinção da SOLSIL obedecerá ao regime legal aplicável.
- 2. Poderá ainda a SOLSIL extinguir-se quando delibere integrar-se noutra instituição.

Artigo 56º

Extinção da SOLSIL

- 1. A SOLSIL pode extinguir-se:
 - a) Por deliberação da assembleia geral;
 - b) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no ato da constituição ou nos estatutos;
 - c) Por decisão judicial que declare a insolvência.
- 2. A SOLSIL pode ainda ser extinta por decisão do Tribunal Arbitral nas seguintes situações:
 - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;

Aberto Maria
Simpósio

d) Quando, durante o período de um ano, o número de associados seja inferior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos sociais.

e) Quando deixem de possuir meios humanos e materiais suficientes para a efetivação dos fins estatutários e se reconheça não existirem fundadas esperanças de os virem a adquirir.

Artigo 57º

Declaração de extinção

1. No caso previsto na alínea b) do nº 1 do artigo anterior, a extinção só se produzirá se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a assembleia geral não decidir a prorrogação da SOLSIL ou a modificação dos estatutos.

2. Nos casos previstos no nº 2 do artigo anterior, a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo ministério público ou por qualquer interessado.

3. A extinção em virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo 58º

Efeitos da extinção

1. No caso de extinção da SOLSIL, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à SOLSIL respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

4. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem, a SOLSIL só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da SOLSIL não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 59º

Sucessão das instituições

A SOLSIL não é obrigada a receber, sem sua concordância, bens provenientes de outra instituição que tenha sido extinta.


Artigo 60º


Casos omissos

Os casos Omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais Legislação em vigor.

A presente alteração dos ESTATUTOS da Associação de Solidariedade Social do Silveiro – SOLSIL, elaborada de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro, publicado no Diário da República, 1ª série – Nº 221 – 14 de novembro de 2014), foi aprovada por unanimidade na Assembleia Geral Ordinária de 24 de novembro de 2023.

A Mesa da Assembleia Geral

A Presidente 

1º Secretária 

2º Secretária 